



Comissão de Direitos Humanos
Parecer sobre o Projeto de Lei nº 16/2.026

Relatório

O Projeto de Lei Nº 16/2.026 que **“Autoriza o Município de Catalão a firmar parceria com a Organização Social Centro de Integração Social da Mulher Vida Mulher Viva, mediante Termo de Fomento, com repasse de recursos a título de subvenção social, nos termos da Lei nº 13.019/2014”**, de autoria do Prefeito Municipal, vem a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 30, incisos II e XIV, do Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município de Catalão a firmar Termo de Fomento com a entidade Centro de Integração Social da Mulher Vida Mulher Viva, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 21.952.765/0001-00, com sede neste Município, prevendo o repasse de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no exercício de 2026.

A parceria tem por finalidade assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela entidade voltadas à qualificação e capacitação de mulheres para inserção ou reinserção no mercado de trabalho, mediante formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

O projeto prevê ainda a inexigibilidade de chamamento público com fundamento no art. 31, inciso II, da referida lei federal, além de estabelecer regras de metas, monitoramento, transparência e prestação de contas.

É o relatório



Fundamentação

Compete a esta Comissão de Direitos Humanos analisar a matéria sob a perspectiva da constitucionalidade, da legalidade e da compatibilidade com o sistema de proteção dos direitos fundamentais.

1. Da Competência e Iniciativa

O Projeto de Lei encontra respaldo na competência administrativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para celebrar convênios, acordos, contratos e ajustes de interesse do Município, conforme estabelece o art. 44, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Catalão (Lei nº 845/90 – LOM). A autorização legislativa reforça a legitimidade do ato, especialmente quando envolve repasse de recursos públicos a entidade privada sem fins lucrativos, atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência - art. 37 da Carta Magna de 1988.

2. Do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

A parceria proposta apoia-se na Lei nº 13.019/2014, que disciplina as relações de colaboração entre a administração pública e organizações da sociedade civil. O uso do Termo de Fomento é juridicamente adequado, pois a iniciativa parte da própria entidade da sociedade civil. O projeto observa os requisitos essenciais da lei federal, como: definição de metas e resultados, critérios de monitoramento, responsabilidades das partes, transparência e prestação de contas - art. 35.

A previsão de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, deve ser devidamente motivada em processo administrativo, demonstrando a inviabilidade de competição e o atendimento ao interesse público.



3. Da Perspectiva dos Direitos Humanos

Sob o enfoque material, o projeto promove a efetivação de direitos fundamentais das mulheres, especialmente:

A dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF);

A igualdade de direitos entre homens e mulheres (art. 5º, I, CF);

A proteção ao trabalho da mulher (art. 7º, XX, CF);

A promoção do bem de todos, sem discriminação de gênero (art. 3º, IV, CF).

O apoio financeiro à entidade permite a continuidade de programas de capacitação e inclusão produtiva, promovendo autonomia econômica, redução de desigualdades de gênero e fortalecimento da cidadania. A parceria com a sociedade civil organizada reforça os princípios da participação social e da subsidiariedade administrativa.

4. Da Adequação Orçamentária

O projeto indica dotação orçamentária específica (14-1401-08-244-4300-4027-335043 – Manutenção das Atividades Assistenciais), garantindo compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e segurança jurídica quanto à execução dos recursos.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 16/2026**.

Catalão (GO), 26 de fevereiro de 2.026.



Vereador
Leonardo Pereira Moisés
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Thomas Marques de Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereadora
Kelly Cristina
Vogal